



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2875, de 2025, que Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Senador Rodrigo Pacheco

27 de agosto de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2025 (PL nº 7.906, de 2014, na Câmara dos Deputados), do Tribunal Superior do Trabalho, que *cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.*

Relator: Senador **RODRIGO PACHECO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei (PL) nº 2.875, de 2025 (nº 7.906, de 2014, na Câmara dos Deputados), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), com o objetivo de criar cargos de Juiz do Trabalho Substituto no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região, sediado em Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais.

O art. 1º da proposição cria 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 3ª Região.

O art. 2º determina que as despesas decorrentes da execução da Lei que se originar da aprovação deste projeto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 3ª Região no orçamento geral da União.

O *caput* do art. 3º condiciona a criação dos cargos objeto deste PL à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual (LOA) com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169 da Constituição Federal (CF). No entanto, prevê o parágrafo único desse artigo que, se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para o provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da LOA correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.



Finalmente, o art. 4º estabelece o início da vigência da futura Lei a partir da data de sua publicação.

Ao justificar o projeto, o Senhor Ministro-Presidente do TST afirma o seguinte:

Os cargos de Juízes propostos são necessários para compor as 21 Varas do Trabalho criadas no TRT com a edição da Lei nº 12.616/2012 e encontra respaldo legal na dicção do art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, que estabelece critérios para a criação de cargos de Juiz em Varas do Trabalho.

A constatação do aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciais de primeiro e segundo graus, assim como o cenário socioeconômico do Estado de Minas Gerais, exigem providências no sentido de dotar a estrutura do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e consequente garantia do amplo acesso da população à justiça trabalhista.

Aprovada na Câmara dos Deputados, vem a proposição à revisão desta Câmara Alta, onde não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo PL em exame, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, b), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em observância ao disposto no inciso IV do art. 79 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências*. Na sessão de 19 de agosto de 2014, foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0007100-79.2013.2.00.0000, a criação de 21 (vinte e um) cargos de Juiz do Trabalho Substituto no TRT da 3ª Região.

Quanto à regimentalidade, o PL observa as normas regimentais desta Casa aplicáveis à tramitação de proposições dessa espécie legislativa, não havendo, ademais, reparos a fazer quanto à técnica legislativa.

No tocante ao mérito, verifica-se que o PL é justificado pelo aumento das demandas trabalhistas nas unidades judiciais de primeiro e segundo graus, assim como pelo cenário socioeconômico do Estado de Minas Gerais, exigindo providências no sentido de dotar a estrutura do TRT da 3^a Região dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições e à consequente garantia do amplo acesso da população à justiça trabalhista.

A aprovação da presente proposição representa, assim, providência indispensável no sentido de permitir a adequada prestação da justiça trabalhista em todo o território de Minas Gerais sob a jurisdição do TRT da 3^a Região.

Finalmente, quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto, já existe, para o exercício de 2025, a previsão orçamentária para a sua efetivação, contida no item 2.6.2 do Anexo V da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, que *estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2025* (a LOA/2025), em que está prevista a autorização específica de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e o art. 118, inciso IV, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências* (a LDO/2024), relativa a despesas de pessoal e encargos sociais.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.875, de 2025, e no mérito pela sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

26^a, Extraordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	4. JAYME CAMPOS	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	5. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE		7. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		8. FERNANDO FARIAS	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	9. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. ZENAIDE MAIA
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	5. MARGARETH BUZZETTI
CID GOMES		6. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
CARLOS PORTINHO	PRESENTE	1. JORGE SEIF	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	2. IZALCI LUCAS	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. EDUARDO GOMES	
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		5. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	3. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE	4. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes





Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS

WELLINGTON FAGUNDES



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2875/2025)

NA 26^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR RODRIGO PACHECO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM VOTO CONTRÁRIO DO SENADOR EDUARDO GIRÃO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 42, DE 2025-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR RODRIGO PACHECO, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

27 de agosto de 2025

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7282798572>